



PROCESSO N.º 971/12

PROTOCOLO N.º 11.224.532-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 09/12

APROVADO EM 14/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE SOUZA DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 14/09/09 a 22/03/11.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1010/12 - SUED/SEED, de 31/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 02/12/11, de interesse do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, de 14/09/09 a 22/03/11 (fls. 107 e 131).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias está situado na Rua Pedro João Medeiros, 129, Jardim Marisa, município de Foz do Iguaçu e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5539/10, de 15/12/10, por 2 (dois) anos, a partir de 22/03/11 (fls. 11).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 21 a 37 do processo. A indicação de melhorias consta às fls. 33 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 50 a 78 do processo, apresentando o quadro de alunos:



PROCESSO N.º 971/12

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
2009	90	23	67
2010	367	185	182

Consta às fls. 25 certificado de reprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros e, às fls. 23 e 24, justificativa do diretor e protocolo n.º 7.058.749-1 com solicitação de atendimento da mantenedora. A Vigilância Sanitária faz exigências e por meio de Termo de Conduta, intima ao cumprimento (fls. 28).

O NRE atesta a regularidade da documentação escolar dos alunos na referida instituição de ensino (fls. 30).

Os atos de aprovação do Regimento Escolar constam às fls. 91 a 92 e da Proposta Pedagógica Curricular às fls. 89 e 90.

1.2 Dados Gerais do Curso

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.



PROCESSO N.º 971/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 84)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL-FASE II
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª. Carmelita de Souza Dias
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2011 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 ou 1920/1932 h/a

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de carga horária do curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 971/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 85)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Profª. Carmelita de Souza Dias
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2011 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
L.E.M-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
L.E.M- ESPANHOL *		
TOTAL	1200	1440

* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.

* Deve ser registrada a carga horária para a disciplina de Espanhol.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 247/11, do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ao credenciamento e à convalidação dos atos praticados antes do ato de autorização (fls. 93 a 103).

A comissão relata que a instituição de ensino apresenta condições necessárias ao bom funcionamento do curso, que todos os docentes possuem habilitação para as disciplinas nas quais atuam.



PROCESSO N.º 971/12

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série							
9º Ano	31	31	24	26	28	32	36

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 70/12-DEB/EJA/SEED é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos, à convalidação dos atos praticados e ao credenciamento da instituição de ensino (fls. 115 e 116).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 14/09/09 até 22/03/11 e do credenciamento.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5539/10, de 15/12/10, por 2 (dois) anos, a partir de 22/03/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde 14/09/09, sendo necessária a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

A direção do Colégio em tela, às folhas 82 justifica que a intempestividade para o funcionamento da EJA ocorreu “devido à dificuldade em adquirir o Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo, laudo atualizado expedido pela Vigilância Sanitária e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, pois o mesmo encontrava-se irregular, sendo o processo autorizado pela SEED, antes do parecer do Conselho.

A instituição e o NRE, bem como a Coordenação de EJA tratam do credenciamento, mas não consta a resolução no processo, portanto cabe à Secretaria de Estado da Educação, exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino em acordo com Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Ainda, considerando a citada deliberação e as Deliberações-CEE/PR n.º 05/10, n.º 06/09 e 03/06 a instituição de ensino deve:

- atender às ressalvas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros por possuir a reprovação do mesmo;
- adequar a carga horária do Ensino Médio às 1.306 horas com a oferta da disciplina de Espanhol;
- fazer adequações na proposta pedagógica para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, que deve também atender ao Parecer n.º 407/11 deste Colegiado.



PROCESSO N.º 971/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 14/09/09 até 31/12/14, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45 da Deliberação. n.º 02/10-CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 14/09/09 até 22/03/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Alertamos que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 e Deliberação n.º 05/10, ambas deste Colegiado.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde 14/09/09 a 22/03/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 971/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE